

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 80433/2021

LEI Nº 7.020, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Projeto de Lei nº 100/2021 - Executivo Municipal

Dispõe sobre alteração do art. 1º e § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 6.999, de 26 de agosto de 2021 - Programa de Regularização Tributária - PRT, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 6.999, de 26 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Tributária – PRT, destinado a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários, exceto multa de trânsito, vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até 31 de outubro de 2021." (NR)

"Art. 6º

§ 1º A adesão ao Programa instituído por esta Lei deverá ser realizada até o dia 29 de dezembro de 2021.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de 05 de novembro de 2021.

São Bernardo do Campo,
4 de novembro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 63479/2020

DECRETO Nº 21.781, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a arrecadação como bem abandonado o imóvel situado neste Município de São Bernardo do Campo, na Avenida Helvetia, nº 440, Bairro Suíço, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 20.460, de 19 de julho de 2018, a Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018, e § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

Considerando a instrução promovida no processo administrativo nº 63479/2020;

Considerando o silêncio da titular do domínio à notificação promovida e comprovada no seu endereço, bem como a ausência de impugnação à intimação promovida pelo Edital publicado no Jornal Notícias do Município, edição 2230 de 28 de maio de 2021;

Considerando o preenchimento dos demais pressupostos legais, ou seja, o efetivo abandono do bem, a existência de dívidas tributárias em mais de 5 (cinco) exercícios e a comprovação de que a posse não está sendo exercida legitimamente por outrem em parte do terreno;

Considerando a necessidade de se prosseguir com o processo de arrecadação parcial do imóvel, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado bem vago por abandono, o imóvel abaixo caracterizado, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na Planta A3-2385 e Memorial Descritivo, a saber:

ÁREA "A"

uma área com 260,00m² (duzentos e sessenta metros quadrados), situada em área urbana do Distrito Sede, com as seguintes medidas e confrontações:

tem início no vértice "1", situado no alinhamento predial direito da Avenida Helvétia; desse ponto segue em uma distância de 10,00m (dez metros) até o vértice "2", confrontando com a Avenida Helvétia; desse ponto, defletindo à direita, segue em reta em uma distância de 26,00m (vinte e seis metros) até o vértice "3", confrontando com o Lote 39, de inscrição imobiliária 019.024.022 que consta pertencer à Empresa Bandeirantes de Administração Ltda.; desse ponto, defletindo à direita, segue em linha sinuosa pelo Córrego dos Curives até o vértice "3"; desse ponto, defletindo à direita, segue em reta em uma distância de 26,00m (vinte e seis metros) até o vértice "1", início da descrição, confrontando com o Lote 37, de inscrição imobiliária 019.024.093 que consta pertencer à Helder Araújo, encerrando a presente descrição.

Art. 2º Fica autorizada a arrecadação do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto pelo Município, podendo desde então realizar diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

Art. 3º A partir da publicação do presente Decreto, o titular de domínio que reivindicar a posse do imóvel no transcorrer do triênio que alude o art. 1.276, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a terá de forma condicionada, desde que realizado em favor do Município as medidas previstas no art. 8º da Lei nº 6.691, de 2018, a saber:

I - o pagamento integral dos tributos, taxas, juros, multas, custas, emolumentos processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais da dívida incidente sobre o imóvel, salvo a adoção, pelo interessado, da medida prevista no § 1º do art. 9º da Lei nº 6.691, de 2018;

II - o ressarcimento prévio de eventuais despesas realizadas pelo Município em razão da posse provisória; e

III - a apresentação de plano de revitalização e ocupação do imóvel, a ser executado no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O pagamento previsto no inciso I deverá seguir a disciplina do disposto no Decreto nº 20.460, de 2018 e na Lei nº 6.691, de 2018.

Art. 4º Decorridos 3 (três) anos da data da publicação do presente Decreto sem manifestação do titular do domínio, o bem passará à propriedade do Município, na forma do art. 1.276 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º O imóvel arrecadado pelo presente Decreto poderá ser destinado ao programa habitacional, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou será objeto de concessão de direito real de uso, na forma dos arts. 76, XIV e 157, § 1º da Lei Orgânica do Município, a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de destinação e uso descritas no parágrafo anterior e passado o prazo do caput, será permitida ao Município a alienação, vinculando-se os recursos auferidos à implementação dos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos ou ao fomento da Reurb-S.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

28 de outubro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

LUCIANO EBER NUNES PEREIRA

Secretário de Obras e Planejamento Estratégico

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 816/2021

DECRETO Nº 21.785, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, DECRETA:

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 11.961.715,65 (onze milhões, novecentos e sessenta e um mil, seicentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
03.031.4.4.90.52.00.04.122.0025.1017.01	0049-0	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade	14.554,00
05.052.3.3.90.39.00.04.123.0040.2091.01	0093-7	Gestão arrecadatória e financeira	130.000,00
08.080.3.3.90.39.00.12.361.0026.2123.01	0249-2	Manutenção da Infraestrutura	1.320.000,00
08.080.3.3.90.39.00.12.365.0026.2123.01	0253-1	Manutenção da Infraestrutura	1.231.000,00
08.082.3.3.90.30.00.12.361.0026.2222.01	0441-0	Manutenção da infraestrutura	571.000,00
08.082.3.3.90.30.00.12.365.0026.2222.01	0443-6	Manutenção da infraestrutura	265.000,00
08.082.3.3.90.39.00.12.361.0026.2222.01	0460-6	Manutenção da infraestrutura	124.000,00
08.082.3.3.90.39.00.12.365.0026.2222.01	0465-6	Manutenção da infraestrutura	83.000,00
09.090.3.3.90.30.00.10.122.0030.2453.03	0549-0	Enfrentamento da emergência COVID-19	36.101,03
09.090.3.3.90.39.00.10.122.0030.2453.05	0554-7	Enfrentamento da emergência COVID-19	4.752.000,00
09.093.3.3.50.43.00.10.302.0028.2111.05	1960-9	Contratação de serviços hospitalares	200.000,00
15.150.4.4.90.52.00.06.181.0002.1009.01	0913-5	Modernização e capacitação da Guarda Civil Municipal	10.000,00
25.250.3.3.70.41.00.12.364.0000.0054.01	1108-3	Contribuição à FUABC	1.250.000,00
25.250.3.3.90.93.00.12.365.0000.0012.01	1123-7	Indenizações e restituições	51.000,00
25.250.4.4.90.93.00.28.122.0000.0034.05	1140-7	Devolução de quantia	405.016,51
36.364.3.3.90.30.00.08.244.0022.2466.05	1541-9	Enfrentamento da emergência COVID-19	174.860,51
37.374.3.3.90.39.00.17.512.0015.2190.01	1659-6	Gestão de água e esgoto	969.183,60
39.390.4.4.90.40.00.04.122.0025.1001.01	1746-1	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM	81.000,00
39.390.4.4.90.40.00.04.122.0025.1001.07	1747-9	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM	284.000,00
40.400.3.3.90.39.00.13.392.0035.2423.01	1876-8	Qualificar a gestão administrativa da cultura	10.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
05.050.4.4.90.39.00.04.123.0040.1158.01	0064-4	Gestão do programa PROSABS	155.000,00
05.051.3.3.90.39.00.04.129.0040.2154.01	0081-4	Gestão fiscal e tributária	343.000,00
05.051.4.4.90.40.00.04.129.0040.1163.01	0084-8	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM	195.000,00
05.052.3.3.90.39.00.04.123.0040.2200.01	0094-5	Gestão da cobrança da dívida ativa	50.000,00
05.052.3.3.90.40.00.04.123.0040.2237.01	0097-9	Gestão do combate à inadimplência	900.000,00
08.080.3.3.90.30.00.12.122.0026.2455.01	0233-7	Enfrentamento da emergência COVID-19	669.578,80
08.080.3.3.90.30.00.12.361.0026.2042.01	0237-9	Apoio administrativo à Secretaria	17.218,09
08.080.3.3.90.30.00.12.365.0026.2042.01	0239-5	Apoio administrativo à Secretaria	23.000,00
08.080.3.3.90.33.00.12.361.0026.2042.01	0242-6	Apoio administrativo à Secretaria	4.000,00
08.080.3.3.90.33.00.12.365.0026.2042.01	0243-4	Apoio administrativo à Secretaria	14.000,00
08.080.3.3.90.39.00.12.361.0026.2042.01	0248-4	Apoio administrativo à Secretaria	29.340,91
08.080.3.3.90.39.00.12.365.0026.2042.01	0252-3	Apoio administrativo à Secretaria	26.965,12
08.080.4.4.90.51.00.12.365.0026.1090.01	0269-6	Construção de novas unidades, reformas e ampliações	76.264,20
08.081.3.3.50.43.00.12.361.0003.2220.01	0354-5	Formação continuada para os profissionais da Educação	10.000,00
08.081.3.3.50.43.00.12.361.0003.2221.01	0355-3	Formalização de ajustes para manutenção do ensino	100.000,00
08.081.3.3.50.43.00.12.365.0003.2181.01	0357-9	Formação continuada para os profissionais da Educação	10.000,00

08.081.3.3.50.43.00.12.365.0003.2182.01	0358-7	Formalização de ajustes para manutenção do ensino	51.000,00
08.081.3.3.90.30.00.12.361.0003.2220.01	0361-8	Formação continuada para os profissionais da Educação	10.000,00
08.081.3.3.90.30.00.12.365.0003.2181.01	0364-2	Formação continuada para os profissionais da Educação	10.000,00
08.081.3.3.90.36.00.12.367.0003.2025.01	0375-7	Formação continuada para os profissionais da Educação	10.000,00
08.081.3.3.90.47.00.12.367.0003.2025.01	0400-4	Formação continuada para os profissionais da Educação	10.000,00
08.081.4.4.50.42.00.12.361.0003.1167.01	0421-6	Programa Mais Tempo de Escola.....	100.000,00
08.081.4.4.50.42.00.12.365.0003.1070.01	0422-4	Formalização de ajustes para manutenção do ensino	141.800,01
08.082.3.3.90.33.00.12.365.0026.2222.01	0453-3	Manutenção da infraestrutura	7.226,17
08.082.3.3.90.39.00.12.361.0026.2224.01	0461-4	Transporte escolar.....	886.750,40
08.082.3.3.90.39.00.12.365.0026.2030.01	0463-0	Transporte escolar.....	642.129,60
08.082.3.3.90.40.00.12.361.0026.2222.01	0466-4	Manutenção da infraestrutura	271.746,67
08.082.3.3.90.40.00.12.365.0026.2222.01	0467-2	Manutenção da infraestrutura	232.299,36
08.082.4.4.90.52.00.12.361.0026.1038.01	0480-0	Transporte escolar.....	10.000,00
08.085.3.3.50.43.00.12.365.0003.2182.01	0511-5	Formalização de ajustes para manutenção do ensino	3.348,00
08.085.3.3.90.30.00.12.361.0003.2140.01	0513-1	Tecnologia no ambiente educacional	17.307,86
08.085.3.3.90.30.00.12.365.0003.2027.01	0514-9	Tecnologia no ambiente educacional	10.809,14
08.085.3.3.90.39.00.12.361.0003.2140.01	0516-5	Tecnologia no ambiente educacional	7.390,00
08.085.3.3.90.39.00.12.365.0003.2027.01	0518-1	Tecnologia no ambiente educacional	8.110,00
08.085.3.3.90.40.00.12.361.0003.2140.01	0521-2	Tecnologia no ambiente educacional	122.930,11
08.085.3.3.90.40.00.12.365.0003.2027.01	0522-0	Tecnologia no ambiente educacional	89.690,80
08.085.4.4.90.52.00.12.361.0003.1037.01	0534-3	Tecnologia no ambiente educacional	22.094,76
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2111.05	0648-8	Contratação de serviços hospitalares.....	200.000,00
11.115.3.3.50.43.00.16.482.0027.1065.01	0781-6	Integração dos planos de urbanização e regularização visando um padrão sustentável	100.000,00
11.115.4.4.90.51.00.16.482.0027.1065.05	0791-3	Integração dos planos de urbanização e regularização visando um padrão sustentável	405.016,51
11.116.4.4.90.39.00.16.482.0027.1078.01	0800-8	Implantação dos instrumentos legais de regularização nas áreas consolidadas	81.000,00
11.116.4.4.90.40.00.16.482.0027.1168.01	0802-4	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM	50.000,00
11.118.4.4.90.39.00.16.482.0027.1065.01	0820-2	Integração dos planos de urbanização e regularização visando um padrão sustentável	119.000,00
24.240.3.3.90.14.00.04.122.0008.2205.01	1046-9	Agilizar as ações do governo junto às secretarias da administração	8.554,00
24.240.3.3.90.30.00.04.122.0008.2205.01	1047-7	Agilizar as ações do governo junto às secretarias da administração	6.000,00
25.250.3.2.91.21.00.04.331.0000.0101.01	1095-6	Parcelamento Obrigações Patronais - SBCPREV - LC 173/2020	73.000,00
25.250.3.2.91.21.00.10.331.0000.0101.01	1096-4	Parcelamento Obrigações Patronais - SBCPREV - LC 173/2020	30.000,00
25.250.3.2.91.21.00.12.361.0000.0101.01	1097-2	Parcelamento Obrigações Patronais - SBCPREV - LC 173/2020	45.000,00
25.250.3.2.91.21.00.12.365.0000.0101.01	1098-0	Parcelamento Obrigações Patronais - SBCPREV - LC 173/2020	12.000,00
25.250.3.2.91.22.00.04.331.0000.0101.01	1102-5	Parcelamento Obrigações Patronais - SBCPREV - LC 173/2020	86.183,60
25.250.4.6.90.71.00.10.301.0000.0017.01	1143-1	Pagamento de dívida, encargos e juros - BID - SAUDE II	130.000,00
39.394.3.3.90.39.00.04.122.0024.2138.01	1812-4	Concurso público.....	81.000,00

II - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6625 - RECURSOS DE CUSTEIO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FNS, chave CUSTEFNS, código de aplicação 05.312.00001, conta corrente 006006240208, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.752.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais).

III - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2020, referente à rubrica municipal 6636 - EMERGENCIA COVID-19-ALIMENTOS-FUNDO NACION.ASSIS.SOCIAL, chave COVIDALI, código de aplicação 05.312.00013, conta corrente 0661600, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 174.860,51 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e um centavo).

IV - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, referente à rubrica municipal 8288 - PNAFM 3 FASE, chave PNAFM3, código de aplicação 07.100.00255, conta corrente 006000710970, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

V - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6627 - DOACOES PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FMS, chave DOACOVID, código de aplicação 03.312.00003, conta corrente 0658154, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 36.101,03 (trinta e seis mil, cento e um reais e três centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
4 de novembro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.786, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº 21.743, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre regulamentação do funcionamento das atividades econômicas, sociais e administrativas, destinadas a conter o avanço da pandemia do Covid-19, no Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando as disposições do Governo do Estado sobre o fim das restrições de horários e limitação de pessoal para as atividades econômicas, sociais, administrativas e de lazer; e

Considerando os números da vacinação do Município, onde houve maciça adesão da população acima de 12 (doze) anos, **DECRETA**:

Art. 1º A partir de 5 de novembro de 2021, todas atividades econômicas, sociais e administrativas, incluindo cultos e igrejas poderão funcionar ordinariamente, com até 100% (cem por cento) de sua capacidade de ocupação, conforme previsto nos respectivos alvarás de funcionamento, observados os protocolos sanitários.

Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo se estendem aos hospitais públicos e privados, serviços de saúde de urgência e emergência, farmácias, laboratórios clínicos e de imagens, óticas, lojas de produtos para pessoas com deficiência, hospitais veterinários e demais serviços de natureza essencial ao funcionamento do serviço de saúde, bem como à Indústria, Construção Civil, Bancos, Logística e sua cadeia, incluindo o transporte de valores, de combustíveis, de produtos e de cargas; Segurança Pública e Privada, inclusive monitoramento eletrônico à distância e rondas; Serviços de comunicação, call centers, telecomunicação e imprensa; e serviços públicos de infraestrutura, inclusive os prestados por concessionárias, tais como: água e esgoto, energia, telefonia, telecomunicações, gás, funerárias, as balsas e a coleta de lixo e aos buffets.

Art. 2º A realização de eventos, shows, espetáculos e atividades de entretenimento poderá ocorrer, com até 100% (cem por cento) de ocupação, mediante a apresentação de comprovante vacinal correspondente à faixa etária.

Art. 3º Devem ser observados os protocolos sanitários relacionados ao uso obrigatório de máscara, fornecimento de álcool gel e medição de temperatura, sendo revogada a obrigatoriedade de distanciamento mínimo.

§ 1º Deve ser exigido o comprovante de vacinação contra covid-19 em eventos com público superior a 500 (quinhentos) participantes.

§ 2º A comprovação da vacinação poderá ser feita pelo registro físico, mediante a apresentação da carteirinha de vacinação contra a Covid-19, ou de forma digital nas plataformas oficiais onde haja o comprovante de vacinação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
4 de novembro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 8819/2009

PORTARIA Nº 9.987, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 9.941, de 6 de maio de 2021, que dispõe sobre a designação de servidores para a composição da Comissão Especial de Diretrizes (CED), prevista no art. 97 da Lei Municipal nº 6.222, de 3 de setembro de 2012, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a instrução do processo administrativo nº 8819/2009 deste Município, **RESOLVE**:

Art. 1º A Portaria nº 9.941, de 6 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

I -

II -

a)

b) suplente: Cauan Menezes Sene;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
4 de novembro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete